



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

PROCESSO:	293/2023-PMAF
ÓRGÃO GESTOR:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-027-PMAF
ORDENADOR DE DESPESAS:	ANTONIO DOS SANTOS CALHAU
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS PESADA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DESTE MUNICÍPIO

PARECER Nº 001/2024-CCI

À COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO, instituída através da Lei Municipal nº 097/2005, na pessoa do Senhor Altamir da Silva Ferreira, o responsável pelo CONTROLE INTERNO da Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo, nomeado pelo Decreto Municipal nº 013/2023-GP, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 11, § 1º da Resolução Administrativa nº. 29/TCM de 04 de julho de 2017, que recebeu para análise o processo na modalidade Pregão Eletrônico nº 9/2023-027-PMAF, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS PESADA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DESTE MUNICÍPIO, declarando o que segue.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor Municipal.

2. ANÁLISE:

2.1. FASE INTERNA – Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, observamos que foi instaurado um processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo nº 293/2023-PMAF) atendido o Art. 3º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

É importante observar que o processo foi instruído nos moldes da Instrução Normativa nº 06/2023/TCMPA, de 15 de setembro de 2023, obedecendo aos prazos para autuação e publicação, validando nas normas de transição para a nova lei de licitações e contratos.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- Apresentação das demandas na unidade solicitante;
- Autorização para abertura de licitação pública;
- Declaração de crédito orçamentário;
- Solicitação de despesa;
- Termo de Referência balizando a contratação e execução do(s) futuro(s) contrato(s);



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

- Pesquisa de mercado com 03 (três) fornecedores (T & S COMERCIAL DE PEÇAS LTDA EPP – CNPJ: 15.185.368/0001-49; PARANA TRATORES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 31.650.693/0001-91; TRATORAUTO LTDA – CNPJ: 83.664.276/0001-00);
- Mapa de cotação de preços;
- Portaria de nomeação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio;
- Minuta do Edital contendo os parâmetros e condições de participação;
- Minuta do contrato de acordo com o artigo 55, da Lei n. 8.666/93;
- Parecer jurídico favorável quanto aos atos preparatório do processo licitatório.

2.2. FASE EXTERNA - Da Publicidade e realização da sessão pública:

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal em observância ao Art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, quanto à realização propriamente dita do certame, oriunda do processo na modalidade Pregão Eletrônico nº 9/2023-027-PMAF, realizado pela Prefeitura Municipal do Município de Abel Figueiredo, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS PESADA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DESTA MUNICÍPIO, pelo período de 12 (doze) meses conforme o termo de referência anexo ao edital.

O processo licitatório foi instruído, e nele foram juntados:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

- O Edital de Licitação e seus anexos foram assinados digitalmente pelo Pregoeiro Oficial e publicado em plataforma eletrônica de acesso rápido e público, conforme certificado nos autos do processo;
- Aviso de Licitação publicado em órgãos oficiais de imprensa, inclusive em jornal de grande circulação na data de 28/11/2023;
- Ata de Propostas registradas no sistema eletrônico Portal de Compras Públicas;
- Propostas iniciais das empresas classificadas (Ranking do Processo);
- Documentos de Habilitação se encontram publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público (Portal de Compras Públicas), sendo juntado aos autos a referida documentação;
- Ata Parcial da Sessão Pública, com data de 11/12/2023;
- Ata Final da Sessão Pública com data de 11/12/2023;
- Relatório de Vencedores do Processo com a respectiva Proposta Readequada (Consolidada);
- Termo de Adjudicação, com data de 11/12/2023.

Consta nos autos do Processo nº 293/2023-PMAF (Pregão Eletrônico nº 9/2023-027-PMAF) que participaram da sessão pública realizada às 09h00min do dia 11 de dezembro de 2023, as seguintes licitantes: **T S COMERCIAL DE PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.185.368/0001-49 e a **PARANA TRATORES COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 31.650.693/0001-91.

Após a análise automática das propostas de preços pelo sistema eletrônico, foi aberta a fase de lances e ao final dessa fase as passou-se para análise documental dos licitantes e ao final



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

da análise a licitante **T S COMERCIAL DE PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.185.368/0001-49 e a licitante **PARANA TRATORES COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 31.650.693/0001-91, foram consideradas **HABILITADAS** e **VENCEDORAS** pelos motivos expostos na Ata Final da Sessão Pública, tendo em vista que a proposta readequada e toda a documentação de habilitação apresentada estavam em conformidade às exigências do edital.

Ao examinar o Termo de Adjudicação do pregão supracitado, observamos o seguinte resultado conclusivo: a licitante **PARANA TRATORES COMERCIO E SERVICOS EIRELI** teve seus lances ratificados, consagrando-se vencedora do certame, arrematando os itens 01, 02, 05, 06, 11, 15, 16, 17, 18, 19, 19, 20, 23, 26, 29, 34, 36, 39, 40, 45, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 63, 66, 68, 70, 72, 75, 77, 78, 80, 83, 84, 86, 88, 90, 91, 95, 97, 99, 100, 101, 103, 105, 107, 110, 115, 119, 123, 124, 128, 129, 131, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 143, 145, 148, 150, 152, 154, 155, 157, 158, 159, 164, 166, 167, 169, 171, 174, 175, 177, 178, 181, 184, 188, 190, 198, 200, 201, 204, 206, 208, 209, 211, 213, 215, 217, 220, 226, 234, 241, 244, 246, 249, 250, 251, 252, 258, 259, 260, 261, 263, 266, 268, 272, 276, 279, 280, 281, 284, 285, 287, 295, 297, 300, 304, 306, 309, 310, 314, 315, 317, 318, 319, 320, 324, 327, 328, 333, 336, 338, 339, 340, 344, 346, 348, 364, 366, 370, 371, 372, 380, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 405, 407, 408, 409, 410, 413, 414, 416, 418, 420, 422, 423, 425, 426, 427, 428, 430, 432, 433, 434, 436, 438, 440, 444, 445, 446, 447, 450, 452, 456, 464, 466, 481, 484, 485, 486, 487, 488, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 513, 514, 516, 517, 520, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585 e 586 pelo valor total de R\$ 800.717,46 (oitocentos mil e setecentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos) e a licitante **T S COMERCIAL DE PEÇAS LTDA** teve seus lances ratificados, consagrando-se vencedora do certame, arrematando os itens 05, 10, 12, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 21, 22, 24, 25, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 35, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 58, 60, 61, 62, 64, 65, 67, 69, 71, 73, 74, 76, 79, 81, 82, 85, 87, 89, 92, 93, 94, 96, 98, 102, 106, 108, 109, 111, 112, 113, 114, 116, 117, 118, 120, 121, 122, 125, 126, 127, 130, 132, 142, 144, 146, 147, 149, 151, 153, 156, 160, 161, 162, 163, 165, 168, 170, 172, 173, 176, 179, 180, 182, 185, 186, 187, 189, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 199, 202, 203, 205, 207, 210, 212, 214, 216, 218, 219, 221, 222, 223, 224, 225, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 242, 243, 245, 247, 248, 253, 243, 254, 255, 256, 257, 262, 264, 265,



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

267, 269, 270, 271, 273, 274, 275, 277, 278, 282, 283, 286, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 296, 298, 299, 301, 302, 303, 305, 307, 308, 311, 312, 313, 316, 321, 322, 323, 325, 326, 329, 330, 331, 332, 334, 335, 337, 341, 342, 343, 345, 347, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 365, 367, 368, 369, 373, 374, 375, 377, 378, 379, 381, 382, 383, 384, 385, 400, 401, 402, 403, 404, 406, 411, 412, 415, 417, 419, 421, 424, 429, 431, 435, 437, 439, 441, 442, 443, 448, 449, 451, 453, 454, 455, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 465, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 482, 483, 489, 490, 500, 501, 511, 512, 515, 518, 519, 521, 522, 523, 524, 525, 527, 528, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569 e 570 pelo valor de R\$ 898.259,22 (oitocentos e noventa e oito mil e duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos).

Por fim, o processo administrativo nº 293/2023-PMAF, deflagrado para atender a demanda de “AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS PESADA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DESTE MUNICÍPIO”, foi adjudicado no valor total de R\$ 1.698.976,68 (um milhão e seiscentos e noventa e oito mil e novecentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

Aqui finaliza a análise documental.

3. FUNDAMENTAÇÃO E EXAME DA LEGALIDADE:

Assim sendo, cabe ao Poder Público utilizar dos procedimentos e certas modalidades licitatórias para realizar contratação, sendo elas: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e pregão.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Cada uma dessas modalidades possui requisitos especiais para o seu desenvolvido e conclusão, que é a escolha da melhor proposta.

A Lei n.º 10.520/2002 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que “o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira”. Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/1993.

Ainda no artigo 4º da Lei n.º 10.520/2002, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicidade do aviso de licitação, nos meios oficiais, conforme exposto acima, com data de abertura designada para o dia 11 de dezembro de 2023 às 09h00min, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e de acordo com o previsto no art. 20º, do Decreto nº 10.024/2019.

Ressalta-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25º, do Decreto nº 10.024/2019.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Face ao exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno conclui que o processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, em especial ao cumprimento dos requisitos previstos na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, e o Decreto nº 10.024/2019, além dos princípios norteadores do Direito Administrativo, estando apto a gerar a despesa à Instituição.

De forma que estando presentes os requisitos indispensáveis à realização do certame supracitado, ratifico a possibilidade para homologação e contratação, salvo melhor juízo.

Sem mais, é o parecer da Coordenadoria de Controle Interno.

Abel Figueiredo – PA, 11 de janeiro de 2024.

ALTAMIR DA SILVA FERREIRA
Coordenador de Controle Interno do Município
Decreto nº 013/2023-GP